



APELAÇÃO
nº 0005019-85.2017.8.19.0066

DESPACHO

Index 000708:

Indefiro o pedido de expedição de ofício ao Banco Santander S/A., uma vez que a informação pretendida pode ser obtida diretamente pela parte interessada junto a Instituição Financeira de forma administrativa, de modo que a intervenção do Poder Judiciário somente seria cabível em caso de negativa indevida em fornecê-la, o que não restou demonstrado.

Ademais, os documentos apresentados pela Apelante 1, até o momento, são insuficientes para comprovação da hipossuficiência alegada. Assim, derradeiramente determino a intimação da Apelante 1, R Souza Guardiões de Piscinas- ME, para que no prazo de 05(cinco) dias junte aos autos as duas últimas declarações de imposto de renda apresentadas pela empresa a Receita Federal, anteriores a paralização das atividades, ou proceda ao recolhimento das despesas processuais referentes ao recurso, no mesmo prazo de 05(cinco) dias, sob pena de deserção.

IZ (02)

Rio de Janeiro, 25 de novembro de 2024.

DES. ALEXANDRE TEIXEIRA DE SOUZA